



Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 17

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0637041-41.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: Z. M. A. C. F.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providências apresentado pela credora Zânia Maria Alencar Cunha Feitosa em face do Estado do Ceará, que aqui figura como ente devedor, no qual foi requerido o pagamento da parcela prioritária prevista no art. 100, § 2º, da CRFB/1988. Verifico que foi certificada a regularidade do crédito referente à parcela da superpreferência a que faz jus a parte credora às páginas 13/14. Foi apresentada declaração de vida da credora à página 20. Entretanto observo, consoante item 10 da referida certidão de instrução, que ainda não foi expedido o ofício requisitório para comunicação ao ente público sobre a existência do precatório originário, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. É o que importa relatar. Passo a decidir. Em que pese o regular prosseguimento deste pedido de providências, conforme o sucinto relato dos fatos processuais acima, com a superveniência da medida cautelar na ADI 6.556/DF, referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime tomada na sessão virtual encerrada em 18/02/2022, entendo que o pedido de superpreferência merece ser suspenso até requisição do precatório ao ente devedor, por força do art. 100, da Constituição Federal, que ocorrerá no dia 02 de abril de 2023. Ressalto que, com o advento da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, esta Assessoria de Precatórios, seguindo o posicionamento expresso do CNJ, segundo o qual o procedimento previsto no § 3º, do art. 9º, da Resolução n.º 303/2019, permitia o pagamento antecipado dos valores referentes à superpreferência em até 60 dias, firmou o entendimento de que os pedidos de providências para o pagamento de créditos de superpreferência - art. 100, § 2º, da CRFB/1988 - deveriam ser processados com uma maior rapidez, independente da requisição de pagamento nos autos do precatório. Todavia, como dito, sobreveio a concessão de medida cautelar na ADI 6.556/DF, agora referendada pelo STF, que passou a impossibilitar a aplicação do art. 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Assim, em atenção à medida cautelar proferida nos autos da ADI 6.556/DF, referendada pelo STF, determino a suspensão do presente pedido de providências até que o requisitório ao qual se vincula o presente pedido prioritário seja requisitado e incluído na lista de pagamentos pela ordem cronológica, momento em que os autos devem volver conclusos para análise do mérito do pedido contido na petição relativamente ao deferimento e pagamento da parcela prioritária. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 248/2022

Resultado da votação referente à formação de lista tríplice para a vaga de membro efetivo, classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução nº 5, de 1º de junho de 2017, publicada no DJe de 2 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o término do segundo biênio do mandato de Membro Efetivo, Classe Jurista, do Dr. David Sombra Peixoto, a ocorrer em 17 de março de 2023,

CONSIDERANDO o resultado da votação para a formação de lista tríplice de candidatos à vaga de Membro Efetivo do TRE/CE, classe Jurista, realizada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sessão realizada nesta data,

RESOLVE tornar público, nos termos do Anexo Único deste Edital, o resultado da votação para a formação de lista tríplice de candidatos à vaga de Membro Efetivo do TRE/CE, classe Jurista, realizada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua sessão realizada nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 248/2022

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS À FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE REF. À VAGA DE MEMBRO EFETIVO, CLASSE JURISTA, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE.

CANDIDATO / OAB/CE (por ordem alfabética)	NÚMERO DE VOTOS
CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL OAB/CE Nº 19.528	01
DANIEL HOLANDA IBIAPINA OAB/CE Nº 23.644	04
FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA OAB/CE Nº 16.881	44
FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO OAB/CE Nº 20.045	11
JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES OAB/CE Nº 9.442	40
KENNEDY FERREIRA LIMA OAB/CE Nº 10.914	00
PLÍNIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHÃES FILHO OAB/CE Nº 23.838	26
REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE OAB/CE Nº 9.975	08
WILKER MACEDO LIMA OAB/CE Nº 22.542	01

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA; OBJETO: prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 13.01.2023, o contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de sustentação/desenvolvimento de sistemas e serviços eventuais sob demanda durante o período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis conforme possibilidades definidas na Lei nº 8.666/1993, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), devendo ser rescindido quando finalizado o processo licitatório para contratação dos mesmos serviços; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2022; SIGNATÁRIOS: Desembargadora. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Denise Maria Norões Olsen, Filipe Guedes Almeida Medeiros e Alceu Di Biase Gonçalves.

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL N.º 20/2022 - DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E RESULTADO FINAL DO CONCURSO

(Analista Judiciário – Área Judiciária)

A DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação do Edital nº 01/2022 publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na edição de 21.03.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. **Informar** que as respostas dos recursos quando ao Resultado da Avaliação dos Títulos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
2. **Tornar pública** a lista definitiva do Resultado da Avaliação dos Títulos, após análise de recursos, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, constante no **Anexo I** deste Edital.
3. **Tornar Pública** a relação final de candidatos aprovados no Concurso em ordem de classificação para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, conforme Capítulo 12 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições por meio do **Anexo II** deste Edital e disponível no site da Fundação Carlos Chagas.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2022